



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de dezembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 390/2021

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao servidor em exercício no Município de Boa Ventura, que realize o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverão ser aplicadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de gratificação por desempenho de produtividade e os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizado para gestão da saúde de forma a otimizar as atividades na Assistência Farmacêutica municipal.

Art. 3º. A concessão da Gratificação ao programa “Hórus”, paga mensalmente, será

formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

- I. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o(s) servidor (es) que tenha(m) escolaridade de nível superior (Farmacêuticos);

§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiverem em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º. O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:

- I. Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;
- II. Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;
- III. Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

- I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;
- II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de dezembro de 2021

- III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa
Ventura PB, 22 de Dezembro de 2021.**

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA